



cpl alpb <cpl.alpb@gmail.com>

Indício de Inexequibilidade da Proposta

2 mensagens

Davi Lopes <davilopes83vendasparaogoverno@gmail.com>

6 de março de 2026 às 14:16

Para: cpl.alpb@gmail.com

ESCLARECIMENTO - PREGÃO N° 90002/2026 | UASG 929909

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), A Empresa **DAVID LOPES DE ALCÂNTARA**. CNPJ: **65.189.151/0001-12**, interessada em participar da licitação em referência, vem à V.Sa. solicitar os seguintes esclarecimentos:

>>> **Conforme a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

>>> **Conforme a Instrução Normativa SEGES Nr 73/2022 (Inexequibilidade da proposta)**

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

(Art. 34, IN SEGES/ME 73)

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Venho através desta pedir esclarecimentos sobre, da **exigência por parte do Pregoeiro** aos licitantes, no que se refere **a comprovação** dos custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Onde os licitantes que demonstrem **indícios de inexequibilidade das propostas**, apresentem uma planilha comprovando que todos os custos estão embutidos tais como:

a) Valor da origem do produto.

b) Impostos.

c) Logística de transporte.

d) Frete.

e) Armazenagem.

f) Custo extra.

Conforme o meu entendimento, a administração pública **deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o órgão público**, e poderá **realizar diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

Onde todas as empresas que **não comprovem** os seus custos de oportunidade, capazes de justificar o vulto da oferta, **seriam desclassificadas, caso não consigam comprovar** em diligências realizadas no processo licitatório.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da **inexequibilidade** de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na **Súmula 262 TCU**:

Meu entendimento está correto???

Licitante:

DAVID LOPES DE ALCÂNTARA.

CNPJ: 65.189.151/0001-12



Esclarecimento (Indício de Inexequibilidade da Proposta).pdf

13K

cpl alpb <cpl.alpb@gmail.com>

10 de março de 2026 às 11:37

Para: Davi Lopes <davilopes83vendasparaogoverno@gmail.com>

Prezado,

Bom dia!

Sim, em havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, conforme subitem 8.4 do edital, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, haja vista que indícios de inexequibilidade de preços (inferiores a 50% do orçado ou 70% da média) geram apenas uma **presunção relativa** (relativa) de que a proposta é inválida, conforme súmula 262 do Tribunal de Contas da União - TCU. Portanto, em havendo tais indícios, a administração dará a **licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade** antes da desclassificação, inclusive através de planilha de custos de oportunidade, capazes de justificar o vulto da oferta.

Atenciosamente,

José Elifábio Alves de Oliveira
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Assembleia Legislativa da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação - CPL